

AKM - Academia de Karate de Matosinhos

05/2009

AKM – Academia de Karate de Matosinhos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. O clube, sem fins lucrativos, adopta a denominação AKM – ACADEMIA DE KARATE DE MATOSINHOS, e tem a sede na Rua Alfredo Cunha, nº 317, 7º Esquerdo, 4450-023, freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos e constitui-se por tempo indeterminado.
2. O clube tem o número de pessoa colectiva 508914108.

Artigo 2.º

Fim

1. O clube tem como fim o fomento e prática de Artes Marciais sem intuítos lucrativos.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas do clube, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios do clube e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pelo clube;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos do clube a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois (2) anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

AKM - Academia de Karate de Matosinhos

05/2009

3. A mesa da assembleia geral é composta por três (3) associados, um (1) presidente e dois (2) secretários, competindo-lhe dirigir as reuniões da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é constituída por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário e pelos Vogais necessários desde que em numero par.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira do clube, e representar o clube em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil
4. O clube obriga-se com a intervenção de 3 membros da direcção, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados, sendo um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Relator.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinto o clube, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.